



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 245/2023

Assis, 07 de dezembro de 2023.

Ofício DA nº 329/2023

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 139/2023.

Senhora Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 139/2023, em que o Executivo Municipal dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 9.197,39 (nove mil cento e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Nos termos facultados no artigo 166 do Regimento Interno, solicitamos que a presente proposição seja apreciada em Regime de Urgência, para que o Município possa cumprir com o curto prazo estipulado pelo Fundo Nacional de Assistência Social para a restituição de saldo remanescente.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 139/2023)**

À Excelentíssima Senhora
VEREADORA VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Senhora Presidente,

Encaminho para análise e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis, a inclusa propositura que tem por finalidade a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 9.197,39 (nove mil cento e noventa e sete reais e trinta e nove centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Trata-se de criação de dotação orçamentária específica, objetivando proceder a restituição de Recurso Federal referente ao Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.

Esclarece-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o descredenciamento do Programa Criança Feliz/Primeira Infância junto ao Sistema Único de Assistência Social em decorrência do não alcance dos objetivos e a baixa adesão do público alvo. Informamos que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou a desistência da adesão ao referido programa, por meio da Resolução nº 40, de 20 de outubro de 2023, cópia em anexo.

Desta forma, é necessário a devolução do saldo constante em conta corrente específica para o Fundo Nacional de Assistência Social, o qual concedeu um curto prazo de 20 (vinte) dias para a devida restituição, conforme se pode verificar no Ofício nº 2937/2023/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC, em anexo.

Assim, os recursos para atender a presente propositura serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, na forma do seu artigo 2º.

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 139/2023, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de dezembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 139/2023

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 9.197,39 (nove mil cento e noventa e sete reais e trinta e nove centavos) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO	
02 09	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
02 09 02	FUNDO M.A.SOCIAL-PROTECAO SOCIAL BASICA	
08.244.0034.2696.0000	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
1713 3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.197,39
FONTE DE RECURSO	05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	APLICAÇÃO 500 041 PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	
	Total.....	R\$ 9.197,39

Art. 2º - Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei, serão os provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2022, a ser verificado na Agência 223-2 do Banco do Brasil, Conta Corrente 51.191-9, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

Art. 3º - Fica autorizada a suplementação da ficha constante dessa Lei por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Ficam alterados os anexos III, IV e V do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 7.019 de 22 de novembro de 2021 e o anexo IIA da Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 7.119 de 15 de junho de 2022, conforme especificações previstas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 07 de dezembro de 2023.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Assis

Secretaria Municipal de Assistência Social

Ofício Nº 83 /2023/SMAS

Assis, 23 de Outubro de 2023.

ASSUNTO: Desistência da adesão do Programa Criança Feliz / Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Vimos por meio deste manifestar a desistência da adesão do Programa Criança Feliz / Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Assis devido o não alcance dos objetivos do Programa e a baixa adesão do público alvo.

Em anexo segue digitalizada a Resolução n.º 40, de 20 de Outubro de 2023. – Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Assis, que aprova a desistência da adesão do Programa Criança Feliz / Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social.

Antecipadamente agradecemos e aproveitamos a oportunidade para externarmos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

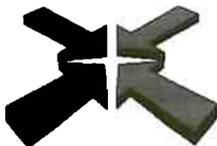


Secretaria Municipal de Assistência Social
Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio

Exmo. Sr.
Gilberto Nascimento Júnior
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social
Secretaria de Desenvolvimento Social de São Paulo

Rua: Benedito Spinardi, nº 613 CEP: 19814-050– Assis – SP
www.social.sp.gov.br





Conselho Municipal de Assistência Social de Assis

RESOLUÇÃO N.º 40, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ASSIS, criado sob a Lei Municipal n.º 3.486, de 2 de maio de 1996, modificado pela Lei Municipal n.º 5.595, de 24 de novembro de 2011, no uso de suas atribuições em especial a de fiscalizar e deliberar sobre a Política Municipal de Assistência Social,

CONSIDERANDO a Reunião Ordinária realizada em 20 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Aprovar a Desistência da Adesão ao Programa Criança Feliz / Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Artigo 2º. – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis, 20 de outubro de 2023.

Flávia Henrique da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social





MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
Secretaria Nacional de Assistência Social
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Coordenação Geral de Prestação de Contas

OFÍCIO Nº 2937/2023/SNAS/DEFNAS/CGPC/CAPC

Ao
Conselho Municipal de Assistência Social de Assis/SP.
 Rua Benedito Spinard, nº 613
 CEP: 19.814-050 - Assis/SP.

Assunto: Cancelamento Programa Primeira Infância - Criança Feliz

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.085076/2023-40.

Senhores Membros do Conselho,

1. Reportamo-nos às informações pertinentes ao Programa Primeira Infância no SUAS - exercício de 2023, cujos valores foram repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social na modalidade Fundo ao Fundo Municipal de Assistência Social de Assis/SP.
2. Recebemos o Ofício nº 83/2023/SMAS, datado de 23/10/2023, por meio do qual a Sra. Vanessa de Oliveira Paulo Eugênio, Secretária Municipal de Assistência Social, solicitou o descredenciamento do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS em decorrência do não alcance dos objetivos e a baixa adesão do público alvo.
3. Ressaltamos que o Departamento de Proteção Social Básica acatou a solicitação, mudando o *status* do Termo de Aceite para o Programa Criança Feliz do Município de Assis/SP de "aderido" para "cancelado".
4. Cumpre salientar que, nos casos de cancelamento/descredenciamento do Programa, o Município deve apresentar a documentação referente aos gastos realizados após a solicitação e efetuar a devolução do saldo presente em conta.
5. Acrescentamos que, após análise do extrato bancário, C.C. 51.191-9 e Ag. 223-2 do Banco do Brasil, relativo ao Programa em voga, não foi identificado gastos após a data da solicitação do descredenciamento. Todavia, consta o saldo de R\$ 9.152,11 (nove mil cento e cinquenta e dois reais e onze centavos), na data de 13/11/2023.
6. Ante o exposto, notificamos o Município e foi concedido o prazo de 20 (vinte) dias **improrrogáveis** a contar da data do recebimento da notificação, solicitando a devolução do saldo presente em conta de Investimento.
7. Ressaltamos que o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do exercício de 2023 não se encontra aberto para o preenchimento, esse será objeto de análise posterior.



8. Cumpre-nos informar que **compete ao Conselho Municipal de Assistência Social** verificar se os serviços/ações foram executados de acordo com as normas reguladoras dos Pisos de Proteção específicos, de forma contínua e regular; (Portaria MDS 440/05 e 116/13), se os recursos foram aplicados na finalidade além de identificar as melhorias na qualidade e na quantidade dos serviços ofertados a população.
9. Para fins de cumprimento dos prazos estabelecidos na Instrução Normativa – TCU nº 76, de 23 de novembro de 2016, destaque-se que o processo terá continuidade independentemente de manifestação, a partir do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da presente comunicação.
10. Informamos que o atendimento físico para entrega de documentos no **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome** foi descontinuado e todo o serviço de protocolo passou a ser feito digitalmente. Assim, qualquer comunicação relativa à notificação ora encaminhada deverá ser dirigida ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Coordenação Geral de Prestação de Contas, adotando os seguintes passos:
- realizar login no Portal gov.br;
 - acessar a página do serviço "Protocolar documentos junto ao **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**";
 - preencher os dados da solicitação;
 - anexar documento contendo informações básicas do destinatário ou do processo já existente;
 - anexar demais documentos correspondentes; e
 - conferir os dados e concluir a solicitação.
11. Para maiores informações referente ao Protocolo Digital deve-se acessar o seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-mds>.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
Coordenador(a) de Análise de Prestação de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Mendes da Costa, Coordenador(a)**, em 17/11/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14687800** e o código CRC **7FDBAA2A**.

